



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 107/90, de 07 de dezembro de 1990.

Ementa: Dispõe sobre a instituição de meia passagem e meia entrada' para estudantes de Iguatu, re-
gula o art. 16 da Lei Or-
gânica do Município e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribui-
ções legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas a meia passagem e a meia' entrada para os estudantes do Município de Iguatu.

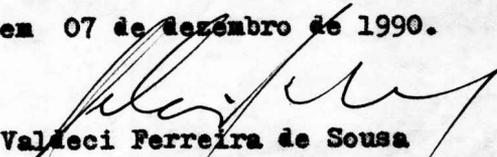
§ 1º - O referido benefício estende-se aos estudan-
tes de todos os níveis escolares, mediante comprovação da cartei-
ra devidamente regularizada pela entidade competente.

§ 2º - Os educandos a que se refere o caput deste' artigo terão usufruto do direito junto aos transportes coletivos, teatro, cinema, estádio e demais locais de lazer existentes no Mu-
nicípio.

Art. 2º - Fica assegurada gratuidade de passagem aos estudantes carentes da Zona Rural, conforme preceitua o art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 07 de dezembro de 1990.


Valdeci Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal em exercício